



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.846, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui o Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município e para as Pessoas em situação de vulnerabilidade, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, e o Benefício as Pessoas em situação de vulnerabilidade, por intermédio da doação de cestas básicas, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei destinar-se-a exclusivamente a concessão de cesta básica a pessoa em situação de vulnerabilidade, no intuito de garantia a alimentação.

§ 1º Para a concessão do Benefício será exigido e realização de intervenção qualificada por Assistente Social ou Psicólogo(a), para avaliar a situação de vulnerabilidade da família, que servirá como instrumento para parecer técnico.

§ 2º. Para fins do direito ao Benefício será necessário atender ao menos um dos critérios abaixo:

I – Ser beneficiário do Programa de Transferência de renda Bolsa Família;

II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

III – Ter tido seu trabalho e consequentemente sua renda afetados pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID.

§ 3º. Com base em avaliação técnica e justificativa, em casos excepcionais, os critérios dispostos no parágrafo anterior poderão ser desconsiderados.

Art. 4º. A concessão do subsídio financeiro e do benefício, de que trata esta lei, observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 5º. Para inscrição e obtenção dos incentivos financeiros de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I - valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV - As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como de juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 6º. São condições para a habilitação ao Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I - comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual MEI, microempresa Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II - Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III - Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV - Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V - Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

VI - No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Vila Maria, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º. Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º. O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 9º. Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Para a aplicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento de 2021, com a seguinte classificação:

08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo

08.2073 – Incentivo ao Comércio Local

33604500000000-0001 – Subvenções Econômicas R\$ 30.000,00

Art. 12. Os recursos para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 06 de abril de 2021.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

ANEXO I

Empresas de EVENTOS relacionadas as seguintes atividades:

Código CNAE	Descrição
<u>5620-1/02</u>	ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE
<u>5620-1/02</u>	BUFE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
<u>8230-0/02</u>	CASA DE EVENTOS, GESTÃO DE
<u>7420-0/01</u>	COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/99</u>	DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO; ATIVIDADES DE
<u>7739-0/99</u>	EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>8230-0/02</u>	ESPAÇOS PARA EVENTOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>4330-4/02</u>	ESTANDES (STANDS) PARA FEIRAS E EVENTOS; INSTALAÇÃO DE
<u>7739-0/03</u>	ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS, COM OU SEM MONTAGEM; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
<u>9001-9/04</u>	EVENTOS DE CIRCO, FANTOCHE, MARIONETE; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/03</u>	EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>9001-9/02</u>	EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE, PROMOÇÃO DE
<u>7420-0/04</u>	FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	FILMAGEM DE EVENTOS; SERVIÇOS DE
<u>7420-0/04</u>	GRAVAÇÃO DE VÍDEOS PARA FESTAS E EVENTOS
<u>8230-0/02</u>	INSTALAÇÕES PARA EVENTOS; GESTÃO DE
<u>9319-1/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
<u>9001-9/01</u>	ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO; ATIVIDADE DE
<u>7420-0/01</u>	PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS FAMILIARES; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS; SERVIÇO DE
<u>8230-0/01</u>	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; SERVIÇO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

<u>8230-0/02</u>	CASA DE FESTAS; GESTÃO DE
<u>9329-8/99</u>	ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE

Atividades ligadas ao ENSINO DE ESPORTES:

Código	Descrição
<u>8591-1/00</u>	AIKIDO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	ARTES MARCIAIS; ENSINO, CURSO DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ATLETISMO; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	AULAS DE EQUITACÃO; ATIVIDADE DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	BASQUETE; ESCOLINHA DE
<u>8591-1/00</u>	BOXE; ENSINO, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	CAPOEIRA; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE ESPORTE
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE FUTEBOL
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE NATAÇÃO
<u>8591-1/00</u>	ESCOLINHA DE VÔLEI
<u>8591-1/00</u>	ESPORTES; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	FUTEBOL; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	HALTEROFILISMO; ENSINO DE
<u>8591-1/00</u>	JIU-JITSU; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	JUDÔ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	KARATÊ; ENSINO DE, ACADEMIA DE
<u>8591-1/00</u>	MERGULHO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	NATAÇÃO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	TÉCNICOS E ASSISTENTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; ATIVIDADES DE
<u>8591-1/00</u>	TÊNIS; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE
<u>8591-1/00</u>	VÔLEI; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE

Atividades de CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Código	Descrição
<u>9313-1/00</u>	ACADEMIA DE GINÁSTICA; ATIVIDADE DE
<u>9313-1/00</u>	ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E AERÓBICA
<u>9313-1/00</u>	AERÓBICA; ATIVIDADE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

<u>9313-1/00</u>	ALONGAMENTO CORPORAL
<u>9313-1/00</u>	ANTI-GINÁSTICA
<u>9313-1/00</u>	CONDICIONAMENTO FÍSICO; ATIVIDADES DE
<u>9313-1/00</u>	CROSSFIT; ATIVIDADES DE
<u>9313-1/00</u>	EDUCAÇÃO FÍSICA; ATIVIDADES DE INSTRUTORES DE
<u>9313-1/00</u>	FITNESS
<u>9313-1/00</u>	GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO; ACADEMIA DE
<u>9313-1/00</u>	GINÁSTICA LABORAL SERVIÇOS DE
<u>9313-1/00</u>	HIDROGINÁSTICA; ATIVIDADE DE
<u>9313-1/00</u>	IOGA
<u>9313-1/00</u>	MUSCULAÇÃO; ATIVIDADES DE
<u>9313-1/00</u>	PERSONAL TRAINERS; SERVIÇOS DE
<u>9313-1/00</u>	PILATES
<u>9313-1/00</u>	TREINAMENTO FUNCIONAL; ATIVIDADES DE
<u>9313-1/00</u>	YOGA

Atividades de CABELEIREIROS e outras atividades de tratamento de beleza:

Código	Descrição
<u>9602-5/01</u>	ALISAMENTO, PERMANENTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	BARBEARIA
<u>9602-5/01</u>	BARBEIRO; SALÃO DE
<u>9602-5/01</u>	CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	CALISTA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	COIFFURE
<u>9602-5/01</u>	CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	EMBELEZAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	HIDRATAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	LAVAGEM E PENTEADO DE CABELO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	MANICURA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	PEDICURE, MANICURE; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	PEDICURO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	RELAXAMENTO DE CABELOS; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	SALÃO DE CABELEIREIRO
<u>9602-5/01</u>	SALÃO DE CABELEIREIRO UNISSEX
<u>9602-5/01</u>	TINGIMENTO DE CABELO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	TINTURA E PINTURA DE CABELO; SERVIÇO DE
<u>9602-5/01</u>	TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/01</u>	TRATAMENTO DOS CABELOS; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	BRONZEAMENTO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

<u>9602-5/02</u>	CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
<u>9602-5/02</u>	CORRENTE RUSSA; SERVIÇO DE
<u>9602-5/02</u>	DEPILAÇÃO COM CERA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	DEPILAÇÃO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	DESIGN, DEPILAÇÃO E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	ENDERMOTERAPIA; SERVIÇO DE
<u>9602-5/02</u>	ESTETICISTA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	ESTÉTICA CORPORAL; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	HIDRATAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	HIGIENE E BELEZA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	HIGIENE E EMBELEZAMENTO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	INSTITUTO DE BELEZA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO COM USO DE EQUIPAMENTOS
<u>9602-5/02</u>	INSTITUTO DE MASSAGEM ESTÉTICA
<u>9602-5/02</u>	LIMPEZA DE PELE; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	LIMPEZA FACIAL; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	MAQUIAGEM; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	MAQUILAGEM; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	MASSAGEM ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	MASSAGEM FACIAL; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	MASSAGEM PARA EMAGRECIMENTO; ATIVIDADE DE
<u>9602-5/02</u>	MICROPIGMENTAÇÃO DE SOMBRANCELHA; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	PEELING; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	REVITALIZAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	SPA SEM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	TONIFICAÇÃO DE PELE; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	TRATAMENTO ESTÉTICO; SERVIÇOS DE
<u>9602-5/02</u>	TRATAMENTO FACIAL; SERVIÇOS DE

Atividades de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, na modalidade escolar:

Código	Descrição
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL